



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

18.188.219/0001-21

PROCESSO 0291/2019 CONCORRENCIA 002/2019

CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG

ANEXO IV – ATO JUSTIFICATIVO DE OUTORGA DE CONCESSÃO

Outubro, 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

18.188.219/0001-21

PROCESSO 0291/2019 CONCORRENCIA 002/2019

ATO JUSTIFICATIVO DE OUTORGA DE CONCESSÃO

Justifica a Outorga de Concessão para o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de São Lourenço, nos termos da legislação em vigor.

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá instaurar procedimento licitatório, objetivando a atualização dos serviços e a regularização da concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de São Lourenço, justificando-se a concessão pelas razões que passa expor:

CONSIDERANDO o término na data de 31 de agosto de 2019 do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal firmado em 01 de novembro de 2004 entre a Prefeitura Municipal e a Circular São Lourenço Ltda e posteriormente o Aditivo do Contrato firmado em 20 de agosto de 2019 com encerramento em 29 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO tratar-se de serviço essencial, com guarida constitucional, devendo ser interrompido em casos fortuitos ou de força maior.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, senão vejamos:

“Art. 175. Incube ao Poder Público, na forma de lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal das Concessões, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, senão vejamos;

“Art. 5º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de São Lourenço, senão vejamos:

“Art. 22. Compete privativamente ao Município:

(...)

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, ou serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo que tem caráter essencial;”

CONSIDERANDO o disposto Decreto Municipal nº 2000 de 01 de agosto de 2003, senão vejamos:

“Art. 2º Para efeito da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros por ônibus, define-se:

(...)

II - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO: a delegação de sua prestação, feita pelo Concedente, mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho por sua conta e risco e por prazo determinado;”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

18.188.219/0001-21

PROCESSO 0291/2019 CONCORRENCIA 002/2019

CONSIDERANDO que a cidade, sendo um organismo vivo e dinâmico, modifica-se permanentemente. Por conseguinte, o sistema de transporte rural deve ser permanentemente avaliado, reordenado e com atendimento pleno aos desejos dos usuários;

CONSIDERANDO que o transporte urbano deve, pois, adaptar-se ao crescimento e desenvolvimento do Município e a ele servir, inclusive como elemento indutor dessa contínua evolução, representada pelo crescimento populacional, pela expansão territorial, bem como pela descentralização espacial das atividades econômicas e sociais.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de atualização e modernização dos serviços de transporte coletivo do município especialmente nos aspectos relacionados a renovação da frota, a implantação da integração tarifária, a ampliação das condições de acessibilidade aos portadores de deficiência física e mobilidade reduzida nos serviços e o fortalecimento dos instrumentos públicos de gestão e fiscalização dos mesmos, **DECRETA:**

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizado, juntamente com o Núcleo de Licitações e Compras, a instaurar processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, tendo por objeto a delegação, mediante concessão, do Serviço de Transporte Coletivo do Município de São Lourenço por meio de ônibus, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/1995, nº 12.587/2012, assim como respectivas alterações.

Art. 2º O certame licitatório, em atendimento à legislação vigente, e de modo especial, em atendimento às considerações contidas no presente decreto, terá como objetivo a seleção dos permissionários, para prestar o Serviço de Transporte Coletivo do Município de São Lourenço, conforme definido no respectivo Edital e seus Anexos.

Art. 3º A área de abrangência da presente licitação é municipal, cujo modelo físico, grau de atendimento, padrão e caracterização das linhas serão apresentadas no Projeto Básico, em atendimento aos artigos 6º, IX e 7º e 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, que obrigatoriamente farão parte integrante, como anexo, do Edital da Licitação.

Art. 4º O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos e poderá ser prorrogado por até igual período, observados os princípios da supremacia do interesse público pelo privado e da modicidade tarifária.

Art. 5º O julgamento e processamento da presente licitação deverão ocorrer em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório da outorga de concessão Serviço de Transporte Coletivo do Município de São Lourenço por meio de ônibus do Município de São Lourenço.

Art. 6º A Licitação deverá observar as normas e procedimentos prescritos na Lei Federal de Concessões, Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 12.587/2012, e suas respectivas alterações posteriores.

Parágrafo único. O critério de seleção da melhor proposta será o previsto pela atual redação do inciso III, do artigo 15 da Lei Federal 8.987/1995, qual seja, "o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado".

Art. 7º Os futuros permissionários se submeterão, ainda, no que couber, ao Código do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG

18.188.219/0001-21

PROCESSO 0291/2019 CONCORRENCIA 002/2019

1997 e às normas legais sobre transporte, especialmente as previstas nos artigos 730 e seguintes do Código Civil e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço, 28 de outubro de 2019.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal